



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.138, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Aprova a instituição do Comitê Técnico para acompanhamento da implementação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do SUS-MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando.SES/SUBRAS-SAPS-DPSPE.nº 173/2025;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.214, de 15 de maio de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 317ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê Técnico para acompanhamento da implementação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde de Minas Gerais (PEPIC-MG), no âmbito do SUS.

§ 1º - O Comitê Técnico é um órgão colegiado de caráter propositivo e consultivo, destinado a apoiar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) na implementação e acompanhamento da PEPIC-MG, seja no apoio da organização dos processos de trabalho, na melhoria da qualidade do cuidado oferecido, no fortalecimento dos serviços habilitados, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos da PEPIC-MG, como na prevenção de doenças, na promoção da saúde e na recuperação da saúde, por meio de análises, propostas de intervenção e ações intersetoriais.

§ 2º - As discussões conduzidas pelo Comitê Técnico deverão estar alinhadas às necessidades do território mineiro, com o objetivo de estruturar os eixos, diretrizes e competências das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) nos serviços da rede.

§ 3º - As ações deverão abranger todos os níveis de atenção, com prioridade para a Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo, assim, ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º - São atribuições do Comitê Técnico:

I - apoiar na implementação dos princípios e diretrizes da PEPIC-MG em todos os níveis de atenção à saúde, com ênfase no planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações, de forma a garantir a eficácia e a sustentabilidade das PICS;

II - desenvolver e estabelecer protocolos e/ou diretrizes técnicas para a oferta das PICS no cuidado integral e multidisciplinar à saúde, garantindo a integração com as políticas nacionais e estaduais de PICS, conforme as necessidades locais e os avanços no campo da saúde;

III - estabelecer uma articulação contínua com órgãos e entidades direta ou indiretamente envolvidos com a PEPIC-MG, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração das PICS, garantindo a colaboração interinstitucional e o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os diversos atores da RAS, por meio de reuniões, encontros ou eventos que funcionem como espaços para o fortalecimento e aprimoramento das PICS;

IV - realizar avaliações periódicas da implementação das PICS, considerando as especificidades locais e os avanços no campo das práticas complementares e integrativas, e propor ajustes quando necessário para aprimorar sua efetividade;

V - subsidiar na emissão de pareceres sobre os impactos das PICS no âmbito do SUS-MG, de acordo com a realidade de cada território de saúde e o perfil biopsicosocioespíritual da população;

VI - ser espaço para atualizações científicas e de eventos nacionais e internacionais, estimulando a produção de trabalhos e artigos científicos, bem como no acompanhamento de publicações que avaliem a efetividade das PICS no que diz respeito aos resultados clínicos e ao impacto na qualidade de vida dos usuários.

VII - propor indicadores específicos para avaliar a funcionalidade e a efetividade das PICS, considerando aspectos clínicos, operacionais e de impacto na qualidade de vida dos usuários, a fim de garantir a melhoria contínua e a monitorização das práticas com base nos resultados obtidos.

Art. 3º - O Comitê Técnico será composto por membros titulares e suplentes das seguintes instituições, nos termos abaixo:

I - da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais:

a) 01 (um) representantes da Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade da SES-MG;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Políticas de Assistência Farmacêutica da SES-MG;



- c) 01 (um) representante da Diretoria de Programação e Aquisição de medicamentos da SES-MG;
- d) 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Sanitária da SES-MG;
- e) 01 (um) representante da Superintendência de Integração Regional da SES-MG;
- II - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde (CES);
- III - 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS);
- IV - 02 (dois) representantes de instituição de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - As disposições e a composição e funcionamento do Comitê Técnico se dará da seguinte forma:

I - os membros, titulares e suplentes, que comporão o Comitê Técnico deverão ser indicados formalmente à SES/MG no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, por meio de processo SEI a ser elaborado posteriormente;

II - os membros do Comitê Técnico poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, sempre que entenderem necessário para a colaboração no alcance dos objetivos definidos nesta Resolução;

III - os membros, titulares e suplentes, não receberão remuneração adicional por esta atividade;

IV - os membros titulares deverão comparecer assiduamente às reuniões, e em caso de impedimento, o respectivo suplente será convocado para participar da reunião.

Art. 5º - O Comitê Técnico será coordenado por meio de uma gestão colegiada entre a Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade (DPSPE) e da Diretoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (DPAF), que serão responsáveis pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

§ 1º - A Coordenação deste Comitê deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes, com frequência mínima semestral.

§ 2º - As reuniões acontecerão preferencialmente em formato online.

Art. 6º - A fim de fortalecer a implementação e promoção das práticas integrativas e complementares, a Coordenação do Comitê Técnico poderá convocar reuniões extraordinárias, com um número reduzido de participantes e por tempo determinado, com o objetivo de propor



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

encontros temáticos, alinhados às diretrizes das políticas estaduais e federais em vigor e às necessidades identificadas no território.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas conforme a necessidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data proposta para a realização do encontro.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 9.403, de 26 de março de 2024, que institui o Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**